

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



LEI Nº. 2.221, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Imobiliária do Município de Porto Nacional – Terra Porto, e adota outras providências”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Companhia Imobiliária do Município de Porto Nacional – Terra Porto, sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, submetida ao controle acionário do Município.

Parágrafo único - Participam do capital social e da administração da Terra Porto o Poder Público Municipal e a iniciativa privada.

Art. 2º - A Terra Porto tem por objeto:

I - executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município, com utilização, aquisição, administração, aluguel, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração e alienação de bens;

II - realizar direta ou indiretamente obras e serviços infraestruturais e viários em âmbito Municipal.

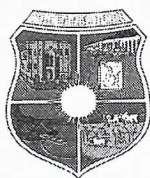
III – Não será permitido isenção de impostos, taxas, tarifas e outras receitas tributárias das empresas que se instalarem na Companhia Imobiliária do município de Porto Nacional – Terra Porto.

Art. 3º - À Terra Porto incumbe exercer, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da administração direta, indireta e fundacional:

I - a operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a:

a) gerar recursos para investimento em infraestruturas econômica e social

b) assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - a promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamento de solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de projetos sobre:

- a) expansão urbana e habitacional do Município;
- b) construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;
- c) desenvolvimento:
 - 1. Econômico, social, industrial e agrícola;
 - 2. Do setor de serviços;
 - 3. Tecnológico e de estímulo à inovação;

III - o estabelecimento de parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específico e promoção de operações urbanas consorciadas para a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Poder Executivo;

IV - a promoção de estudos e pesquisas, o levantamento, a consolidação e a divulgação, com periodicidade regular, de dados relacionados ao ordenamento urbano, ao provimento habitacional e ao mercado imobiliário do Município.

Art. 4º - Para o cumprimento de sua finalidade social, a Terra Porto fica autorizada a:

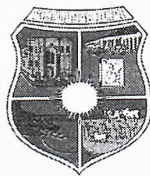
I - celebrar convênios e firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas e instituições financeiras e de pesquisa, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

II - obter recursos originários de:

- a) fundos constitucionais;
- b) orçamento federal, estadual e municipal;
- c) outras fontes, de acordo com a legislação em vigor;

III - participar de empreendimentos públicos ou privados, por ação direta, indireta, associativa ou através de subsidiárias;

IV - oferecer aval em títulos de crédito e fiança em contratos de interesse do Município;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO**

V - constituir subsidiárias integrais com o objetivo de exercer as atribuições públicas de interesse do Município.

Art. 5º - O Terra Porto tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território do Município.

Art. 6º - O capital social inicial da Terra Porto é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão) representado por ações nominativas com direito a voto, todas de classe única com ou sem valor nominal, a ser integralizado com recursos oriundos do Município e dos acionistas minoritários.

Art. 7º - São órgãos de administração da Terra Porto:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria.

Art. 8º - A Terra Porto tem o Conselho Fiscal permanente.

Art. 9º - O Estatuto da Terra Porto disporá sobre a constituição, estrutura, mandatos, competências, atribuições e funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria.

Art. 10 - Podem ser cedidos servidores públicos pertencentes aos quadros de pessoal do Município para o exercício de função na Terra Porto.

Parágrafo único. A cessão de servidores públicos, nos termos deste artigo, tem prazo determinado, mantidos os direitos e as vantagens dos titulares dos respectivos cargos no órgão de origem.

Art. 11 - O regime de pessoal da Terra Porto, exceto do cedido, é o previsto na legislação trabalhista e nas normas acidentárias.

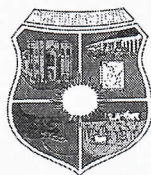
Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial de até:

a) R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais) para executar as despesas, de investimento e de custeio, necessárias à criação da Terra Porto;

b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão), destinados à integralização do capital inicial da Terra Porto;

Art. 13 - Os artigos desta lei oneram o município de Porto Nacional com as ações do Poder Executivo para a Companhia Imobiliária Terra Porto, sejam de recursos



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO**

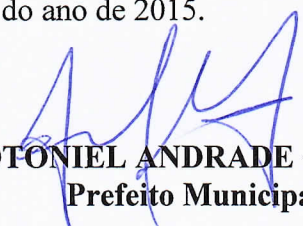
humanos, financeiros e de móveis e imóveis, deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal em Lei específica.

Art. 14 – Os artigos desta Lei que condicionam as ações do Terra Porto ao interesse público ou estratégico do município pelo Poder Executivo, deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 15 – A companhia imobiliária do município de Porto Nacional – Terra Porto deverá se submeter ao ordenamento regido pelo Plano Diretor de Porto Nacional.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**
aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal